LEI Nº 4.062, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre autorização para *abertura de crédito adicional suplementar* ao Orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina no valor total de R$ 1.155.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinqüenta e cinco mil reais) destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.06				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.00				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0021.2103				MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA	
	140	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
	143	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P FÍSICA	100.000,00
	144	1	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P JURÍDICA	250.000,00
10.302.0021.2174				GESTÃO DE OUTROS TETO MAC	
	228	5	3.3.50.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P JURÍDICA	655.000,00
				Total Geral	**1.155.000,00**

§ 1º Parte do crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R$ 655.000,00 (seiscentos e cinqüenta e cinco mil reais) apurado no exercício anterior.

§ 2º O restante do crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do orçamento municipal vigente.

Artigo 2º Em consonância ao disposto no artigo 1º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2021.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de junho de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município